



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Parecer nº 118/2022**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

**Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU por Atividade Religiosa.**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributária de **EMEF - AMÉRICO FALCÃO - UNID. EXECUTORA JOSÉ CÂNDIDO CRUZ, procedimento 0165/2022.**

Anexou documentos: boletos de IPTU do sequencial 10276289 e 10276297.

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, vejamos:

***Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:***

***I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;***

***II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;***



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

*III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;*

*IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.*

*VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;*

Verifica-se, conforme documento anexo, e consulta simples ao sistema, que o(a) **requerente CUMPRE os requisitos legais**, na verdade, preenchendo o caso de **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**, previsto no **art. 150, VI, “a”, da CF/88**.

Outrossim, tratando-se de **instituição de ensino sem fins lucrativos**, aplica-se também o disposto na **alínea “c” do art. 150, VI, da CF/88**.

No caso em tela, percebe-se que o requerente anexou apenas o **CNPJ**, motivo pelo qual opina-se pelo estabelecimento, **no sequencial 10276289**, de **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** para que só seja deferido o requerimento com o cumprimento de exigência: apresentar Estatuto Social e ata de eleição registrada em cartório, conferindo poderes para representá-lo ou, ainda, atestado de funcionamento do Colégio Municipal pela Secretária de Educação.

Ainda, quanto ao sequencial **10276297**, configura-se hipótese de **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**, tendo em vista que o imóvel pertence à própria Prefeitura Municipal de Lucena, mas não há comprovação de que esse imóvel realmente pertence à Prefeitura,



Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Lucena  
Procuradoria-Geral Do Município  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

motivo pelo qual opina-se pelo estabelecimento, de **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** para que só seja deferido o requerimento após verificação *in loco* do fiscal de tributos.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Diante do exposto se vislumbra possibilidade de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, prevista no art. 150, VI, “a” e “c”, da CF/88, uma vez se tratar de imóveis pertencentes ao Colégio Municipal e à própria Administração Pública Municipal.**

No caso em tela, percebe-se que o requerente anexou apenas o **CNPJ**, motivo pelo qual opina-se pelo estabelecimento, **no sequencial 10276289**, de **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** para que só seja deferido o requerimento com o cumprimento de exigência: apresentar Estatuto Social e ata de eleição registrada em cartório, conferindo poderes para representá-lo ou, ainda, atestado de funcionamento do Colégio Municipal pela Secretária de Educação.

**Ainda, quanto ao sequencial 10276297, configura-se hipótese de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, tendo em vista que o imóvel pertence à própria Prefeitura Municipal de Lucena, mas não há comprovação de que esse imóvel realmente pertence à Prefeitura, motivo pelo qual opina-se pelo estabelecimento, de CONDIÇÃO SUSPENSIVA para que só seja deferido o requerimento após verificação *in loco* do fiscal de tributos.**



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Por fim, **RECOMENDA à Secretaria da Receita** que proceda com a atualização do cadastro imobiliário, **incluindo o CNPJ do requerente no sequencial 10276289**, conforme documentos apresentados, e **verifique in loco se ambos os imóveis pertencem à Prefeitura e estão sendo utilizados para o Patrimônio Público.**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 29 de maio de 2022.

**Rogério dos Santos Falcão**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo**  
**Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB 19.593**